

Ofício Mensagem nº 025/2024

CAÇU/GO., 31 de julho de 2024.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO **PROJETO DE LEI Nº 26/2024**, que dispõe sobre o tombamento dos bens históricos conhecidos por Salto Marianinho Carneiro e Salto Manoel Franco como Patrimônio Natural Municipal e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Com nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que objetiva o tombamento dos bens históricos conhecidos por Salto Marianinho Carneiro e Salto Manoel Franco como Patrimônio Natural Municipal e dá outras providências.

ISTO PORQUE:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (art. 216, inciso V da Constituição Federal);

Compete aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico cultural local (art. 30, inciso IX da Constituição Federal);

Ademais, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger os documentos, as obras, e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, bem como impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural (art. 23, incisos III e IV da Constituição Federal);

Assim, o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (art. 216, § 1º da Constituição Federal);

No caso os Conselhos Municipais: de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e do Turismo, apresentaram Relatórios, deliberando por unanimidade o tombamento dos Saltos: Marianinho Carneiro e Manoel Franco.

Por oportuno, ressaltamos que o projeto visa proteger os mencionados saltos contra as suas descaracterizações, com a construção de barragens sobre os mesmos e/ou nas suas proximidades, tanto acima quanto abaixo, bem assim o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ao meio ambiente, impondo ao infrator as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.



Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de urgência, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tal projeto.

Na oportunidade, aproveitamos para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita Municipal de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ORLANDO OLIVEIRA SILVA.
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO.
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, CEP nº 75813-000-Caçú/GO.